

PROCESSO N.º 1096 / 75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
Goiânia

ARQUIVADO
CAIXA 31 / 75

ARQUIVADO
CAIXA

PROCESSO N.º 1096 / 75

JUIZ AUXILIAR

RECLAMANTE: Paulo Jaher Taveira
Endereço Rua 1.126-215-Setor Marista

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço Av. Tocantins, 768-centro

RECLAMADO: Caixa Econômica do Estado de Goiás
S/A.
Endereço Av. Goiás, esq. c/Rua 1-centro

ADVOGADO
Endereço

OBJETO: Gratificação.

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Julho
do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com um(1) documentos.

Eu, SEM, Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

4/8/75 às 13,40 hs.

[Handwritten signature]

VR 11-5-75

ARQUIVADO

3
PM

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **PAULO JANER TAVEIRA**,
brasileiro, casado, economiário, residente

a rua 1.126 nº 215 - Setor Marista.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: **CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A** - Sediada à **Avenida Goiás- centro.-**

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais,

Goiânia, 24 de junho de 1.975.-

1.º OFÍCIO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Caixa Econômica do Estado de Goiás S/A.

Av. Goiás, esq. c/Rua 1-centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Paulo Janer Taveira

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 13,40 (treze e quarenta) horas do dia 4 (quatro) do mês de agosto-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Goiânia, 1º de Julho de 1975

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que em 11 de agosto de 1975, a cópia desta notificação foi entregue ao

Posto nº 34929

Go. 1.º de 1975

Chefe da Secretaria

5
Vema

Proc. n. 1096/75- aud. 4-8-75
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Aviso de Recebimento

Este "A.R." deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento
Nome

Caixa Postal nº 120
Rua - Número - Apartamento - ZONA -

Goiania
Cidade

Goiás
Estado

BRAS

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente

7530-006-0145 — 105 x 148 mm.



PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1996 / 75

6
forma

13,40

Aos 4 dias do mês de agosto do ano de 1975, às horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Paulo Janer Taveira, Caixa Economica do Estado de Goiás S/A, relativa a gratificações

no valor de Cr\$ 24.599,25

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes apenas o advogado do reclamante, Dr. Victor Gonçalves e a reclamada representada pelo Sr. Celso Marques Geraldo.

A seguir, não tendo comparecido o reclamante à presente audiência, apesar de se ter concedido prazo de tolerância de 15 minutos, resolveu esta JCJ. por votação unânime, determinar o arquivamento de sua reclamação.

Custas pelo reclamante no valor de Cr\$595,91.

Nada mais.

Antônio *Antônio* Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

Sebastião G. de Amorim
SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

Neucom
CASO
SUPL. VOGAL RLP. DOS EMPREGADORES

Victor Gonçalves

685/75

4 agosto 75

Ilm^o. Sr.

Pelo presente, fica V.S^a. notificado, a comparecer perante esta JCJ. a fim de efetuar o pagamento da importância de Cr\$595,91, referente as custas do processo JCJ-n^o1096/75, em que V.S^a. é reclamante e Caixa Economica do Estado de Goiás- reclamada, sob pena de c obrança executiva.

Atenciosamente,

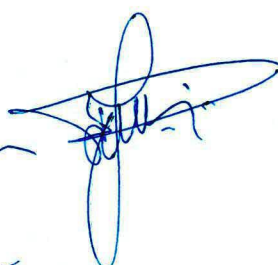

Bel. Paulo R. F. da Silva e Souza
Diretor de Secretaria.

A

PAULO JANER TAVEIRA

Rua 1.126-215- Setor Marista

Nesta.

Recebido em 
06.08
75

8/17

Informação

MM. Juiz,

Informo a V. Exa. que até esta data a Recda. não pagou as custas processuais.

Goiania, 27 de agosto de 1975

Antonio Vidigal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, Sr. Presidente.

Goiania, 27 de agosto de 1975

Secretário

A execução das custas

Jo, 28-8-75

Ata

JUIZ AUSENTE

CÁLCULO

Exequente: Cofres Públicos da União

Executado: Paulo Janer Taveira

Custas:

Da ação.....Cr 595,91

Emolumentos:

ATS - 4,59

ATJ - 10,02

ATC - 25,05

ATOJ- 20,04

Cr 59,70

Total a pagar.....Cr 655,61

Goiânia, 26/09/75

a) El Magalhães
p/Diretor de Secretaria

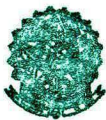
CERTIDAO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o mandado de citação

cu. 05 / janeiro / 1976

El Magalhães

DIRETOR DE SECRETARIA



11 9

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO, em cumprimento notifique Paulo Janer Taveira, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 655,61 (seiscentos e, (cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte: "... Custas pelo reclamante no valor de Cr 595,91".

CÁLCULO

Custas da ação.....	Cr 595,91
Emolumentos.....	Cr 59,70
Total.....	Cr 655,61

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 05 , de janeiro de 19 76
Eu, *[Assinatura]* Chefe de Secretaria ,
datilografei e subscrevi.

[Assinatura]

Juiz do Trabalho - Presidente
Paulo Janer Taveira

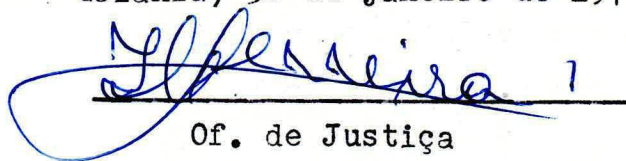
Endereço do executado: Rua 1.126, nº 215 - Setor Marista - Nesta.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi à rua 1.126 nº 215 Setor Marista, e sendo aí, deixei de notificar o executado Paulo Janer Taveira, do inteiro teor do mandado de citação e penhora, porque o mesmo encontra-se em lugar incerto e ignorado.

Certifico mais, que, diligenciando a respeito, não encontrei bens do executado, para serem penhorados.

Goiânia, 30 de janeiro de 1976


Of. de Justiça

11/10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 03 de Fevereiro de 1976

[Signature]
Secretário

Faço a certidão supra,
arquivem-se os autos.

Go. 03/02/76

[Signature]
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
JUIZ DO TRABALHO



MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de **COFRES PÚBLICOS DA UNIÃO**, em cumprimento notifique **Paulo Janer Taveira**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$ 655,61 (seiscentos e, (cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos, correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos , devidos no processo, nos termos da decisão proferida , cujo inteiro teor é o seguinte: "... Custas pelo reclamante no valor de Cr 595,91".**

CÁLCULO

Custas da ação.....	Cr 595,91
Emolumentos.....	Cr 59,70
Total.....	Cr 655,61

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia, 05, de janeiro de 19 76
Eu, **Elmárcio** ✓ Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Paulo Janer Taveira
Juiz do Trabalho - Presidente
Endereço do executado: Rua 1.126, nº 215 - Setor Marista - Nesta.